

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA FORTALECIMENTO SINDICAL**

Em cumprimento ao que foi estabelecido pelos empregados da categoria presentes na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20/06/2016, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Jornal A Notícia", e nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8 inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembléia levou em conta o Acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, e a ordem de serviço nº. 1 de 24 de março de 2009, do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, publicado no boletim administrativo nº. 06-A de 26 de março de 2009, as empresas descontarão dos empregados com base no salário nominal no mês adiante indicado o valor correspondente ao seguinte percentual:

- a) 4% (quatro por cento)** na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto de 2016, com variações conforme salário base entre **R\$48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos) até o máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**
- b)** As importâncias serão recolhidas até o terceiro dia útil após o pagamento da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2016 (cujo prazo expira no 5º dia útil do mês de setembro de 2016) mediante documento próprio fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas enviarão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com respectivos salários, cargos e descontos, conforme previsto na cláusula desconto em folha de pagamento desta Convenção.

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer divergências quanto aos descontos estabelecidos no *caput* desta cláusula, serão resolvidas diretamente entre o empregado que sofreu o desconto e o Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 10 ao dia 19 de agosto de 2016, de segunda a sexta das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede sito à Avenida Dr. Albano Schulz, 925, sala 9, 1º andar, centro, Joinville/SC.

**Parágrafo Quarto:** Aos empregados que estiverem trabalhando fora do município de Joinville, bem como os empregados das cidades da região norte do Estado, onde o Sindicato Laboral não possui sede/subsede na cidade onde atuam, deverão encaminhar a oposição através de carta postada individualmente para o endereço: avenida Albano Schulz, 925, sala 9, 1º andar, centro, Joinville/SC, Cep 89201-220, sendo válidas as manifestações de oposição com postagem datada dentre os dias 10 até 19 de agosto de 2016.

**Parágrafo Quinto:** As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Laboral através de cartório, serão consideradas desacato as Assembleias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Sexto:** Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal por quanto aqui se trata apenas da contribuição assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte suprema.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas, para levarem a efeito o não desconto da contribuição assistencial dos empregados deverão receber do Sindicato Laboral uma relação nominal de confirmação dos empregados que conforme parágrafos 3º e 4º acima se opuseram ao desconto; esta relação será enviada as empresas até o dia 25 de agosto de 2016 pelo Sindicato Laboral. Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador (para que ele se abstenha de efetuar o desconto) comprovante

de recebimento, pelo Sindicato Laboral Jlle e região da carta de oposição ou aviso de recebimento dos correios. Empresas que não efetuarem os descontos e que não receberam relação nominal do Sindicato Laboral Jlle e região e/ou conforme ordem de serviço e/ou não enviarem comprovação do comprovante de carta de oposição, através de relação nominal e cópia do aviso de recebimento dos correios ao Sindicato Laboral Jlle e região, conforme citada acima, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados, de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus empregados).

**Parágrafo Oitavo:** Se o empregado após ter sido efetuado o referido desconto em folha de pagamento, apresentar comprovante de postagem dos correios com data dentro o período estabelecido no §3º - e/ou copia protocolada pelo Sindicato Laboral Jlle e região também nesse período, o Sindicato Laboral Jlle e região responsabiliza-se em efetuar o reembolso da referida quantia em conta corrente do mesmo ou em espécie na sede do Sindicato Laboral Jlle e região.

**Parágrafo Nono:** A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral.